



EMENDA 12 - CAS
EMENDA ADITIVA

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 467/2015 que autoriza o Distrito Federal alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, de dá outras providências.

Adicione-se o §1º ao art. 1º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único para §2º:

Art. 1º (...)

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excetuar do artigo 1º do Projeto de lei n.º 467/2015, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em face da existência de legislação específica, lei n.º 2.416 de 6 de julho de 1999, que dispõe sobre a alienação de ações, conforme segue:

Art. 7º O Governo do Distrito Federal poderá alienar ações disponíveis que tiver no capital social da CAESB, desde que mantenha o controle acionário da Companhia, reservando aos empregados dez por cento do total a ser alienado.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 467/2015, apresentamos a mencionada EMENDA.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB